INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM-CODEVAR Nº 002/2025
26 DE MARÇO DE 2025

Estabelece os procedimentos para solicitação de integração, habilitação, suspenção e desabilitação de estabelecimentos e produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI – POA.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 23.816.422/0001-35, neste ato representado por seu presidente Senhor Lucas Gibin Seren, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos para solicitação de integração, habilitação, suspensão e desabilitação de estabelecimentos e produtos registrados no SIM do Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – SIM-CODEVAR ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentar n. 6.017/2007.

CONSIDERANDO a Resolução n. 001/2024 deste Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para solicitação de integração, habilitação, suspensão e desabilitação de estabelecimentos e produtos registrados no SIM do Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – SIM-CODEVAR ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barretos, 26 de março de 2025.

LUCAS GIBIN SEREN:22388742838

Assinado de forma digital por LUCAS GIBIN SEREN:22388742838
Dados: 2025.03.26 18:02:05 -03'00'

Lucas Gibin Seren
Presidente do CODEVAR

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, HABILITAÇÃO, SUSPENÇÃO E DESABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS REGISTRADOS NO SIM-CODEVAR AO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SISBI – POA

1. OBJETIVO

Aprovar os requisitos, procedimentos e documentação necessária para solicitação de integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI – POA) por meio do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CODEVAR (SIM-CODEVAR), bem como desabilitação de estabelecimentos e produtos no cadastro SISBI – POA.

2. PRÉ-REQUISITOS

O estabelecimento, para solicitação da integração ao SISBI – POA, deve cumprir os seguintes requisitos:

2.1. Estar regularmente registrado no SIM executado pelo CODEVAR em cumprimento à Resolução CODEVAR nº 001/2024 e Portaria SIM-CODEVAR nº 007/2024.

2.2. Estar regularmente cadastrado no e-SISBI, com informações completas, produtos devidamente cadastrados e status ativo, conforme Portaria MAPA nº 672/2024.

2.3. Estar enquadrado em escopo no qual o SIM executado pelo CODEVAR esteja integrado ao SISBI - POA.

2.4. Ter todos os PACs descritos e implantados e sem nenhuma pendência referente a não-conformidades, nos termos da Portaria CODEVAR nº 007/2025 e Instrução Normativa SIM-CODEVAR nº 001/2025.

2.5. Estar em conformidade com o envio de mapas de produção referentes à recepção de matéria prima, produção e comercialização.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. O estabelecimento com o objetivo de integração ao SISBI que cumpra os requisitos citados no item 2 dessa normativa deve encaminhar a solicitação devidamente preenchida (Anexo I-A), pelo do Protocolo de seu Município, conforme procedimento padrão do SIM-CODEVAR.

3.2. O representante do SIM no Município deve encaminhar a solicitação, pelo e-mail oficial do SIM para andamento dos procedimentos.

3.3. A equipe do SIM-CODEVAR fará uma vistoria para avaliação das condições do estabelecimento e emitirá um relatório da vistoria para o representante do SIM no Município, que entregará uma cópia do referido documento ao responsável do estabelecimento.

3.4. O estabelecimento deverá, caso haja não-conformidades e adequações

necessárias, apresentar um plano de ação com foco na integração ao SISBI.

3.5. O SIM deverá aprovar o plano de ação para que o estabelecimento inicie o cumprimento do plano de ação proposto. Em caso de reprovação, o estabelecimento deve apresentar novo plano de ação, o qual deverá ser apreciado novamente e aprovado.

3.6. Após o cumprimento do plano de ação aprovado pelo SIM, o estabelecimento informará ao Serviço de Inspeção Municipal, pelo representante do SIM no Município, a conclusão do plano de ação para que seja realizada a vistoria final.

3.7. O SIM fará uma vistoria final, para comprovar as adequações realizadas em cumprimento ao plano de ação apresentado pelo estabelecimento e aprovado. As adequações devem ser realizadas rigorosamente, e semelhante ao proposto no plano de ação aprovado.

3.8. O estabelecimento deve indicar os produtos fabricados para aprovação, encaminhando as alterações no rótulo em conformidade com a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 2, de 12 de fevereiro de 2009. O SIM poderá indicar alterações necessárias por meio de relatório. Nesse caso, o estabelecimento deve realizar as alterações e reencaminhar para aprovação.

3.9. O estabelecimento deverá incluir os rótulos aprovados pelo SIM no e-SISBI/SGE (Sistema de Gestão do Estabelecimento) e solicitar, no próprio sistema, a integração ao SISBI.

3.10. A utilização da logomarca do SISBI – POA deverá atender os seguintes critérios:

3.10.1. Somente poderão incluir a logomarca SISBI – POA na rotulagem dos seus produtos os estabelecimentos que estiverem devidamente incluídos na lista de integração ao SISBI – POA, constantes na base de dados do e-SISBI.

3.10.2. A logomarca deve ser impressa no rótulo, junto ao carimbo do Serviço de Inspeção Oficial, e ser de fácil visualização.

3.10.3. A logomarca SISBI somente poderá ser incluída na rotulagem dos produtos elaborados após a data de publicação da Portaria que oficializa a integração do Serviço de Inspeção Oficial ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SISBI/POA/SUASA.

3.11. A Coordenação do SIM do Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – SIM-CODEVAR procederá a ativação do status SISBI no Sistema de Gestão do Serviço de Inspeção – SGSI para o empreendimento que atender todos os requisitos dispostos nesta Instrução Normativa e emitirá o certificado de integração do empreendimento. O estabelecimento só estará habilitado para realizar a comercialização interestadual após ativação do status SISBI no sistema e-SISBI.

4. SUSPENSÃO E DESABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO AO SISBI

4.1. A constatação de não-conformidades relacionadas aos Programas de Autocontrole e demais normas, considerando sua natureza e gravidade, acarretará as seguintes medidas:

4.1.1. Suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos: desabilitação temporária da prerrogativa de indicação de novos produtos. Impede a solicitação de Selo SISBI para novos produtos.

4.1.2. Suspenção do Selo SISBI de produto: o produto suspenso fica impedido de utilizar o selo até regularização da situação que motivou a suspensão.

4.1.3. Inativação do Selo SISBI de produto: após inativado, não será possível a edição ou reativação. Esse produto não possui mais autorização de uso de Selo SISBI no rótulo.

4.1.4. Inativação do Selo SISBI: suspensão total de produção de produtos com logotipo SISBI no estabelecimento. Não será permitido a solicitação de Selo SISBI para novos produtos e os que possuíam Selo SISBI estão impedidos de o utilizarem. Nesse caso, ocorre a desabilitação definitiva da integração do estabelecimento ao SISBI.

4.2. O descumprimento do previsto na legislação e em normas complementares, a ausência de confiabilidade para o processo apresentado, isolada ou cumulativamente, implicará na suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos para comércio interestadual. A suspensão poderá ser levantada após a correção das inconformidades que a motivaram. Se a suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos para comércio interestadual não for levantada, decorridos 6 (seis) meses, o estabelecimento será desabilitado do SISBI-POA e terá seu cadastro nacional inativado.

4.3. O descumprimento do previsto na legislação e em normas complementares, a ausência de confiabilidade para o processo de fabricação do produto apresentado, isolada ou cumulativamente, implicará na suspensão ou inativação do Selo SISBI do produto específico para comércio interestadual.

4.4. O descumprimento do previsto na legislação e normas complementares, a ausência de confiabilidade de autocontroles realizados, o não cumprimento de plano de ação corretiva, a falta de atualização dos dados cadastrais ou de produtos e a falta de atendimento tempestivo às solicitações formais do Serviço de Inspeção, isolada ou cumulativamente, implicarão na inativação do Selo SISBI do empreendimento.

4.5. A suspensão ou desabilitação de produtos e do estabelecimento aderido ao SISBI-POA será formalizada por emissão de parecer pela Coordenação do SIM do Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, conforme Anexo desta Instrução Normativa. Estabelecimentos desabilitados ou sob suspensão total de produção ficam impedidos de estamparem o logotipo SISBI-POA em sua rotulagem e de realizar comércio interestadual de seus produtos.

4.6. O empreendimento, a qualquer tempo, poderá solicitar formalmente, ao e-mail oficial do SIM, de sua retirada do Programa SISBI, declarando ciência da perda do direito de livre comércio para fora do território do Consórcio, conforme legislação vigente.

4.7. O SIM-CODEVAR poderá comunicar a situação a outros órgãos fiscalizadores, organizações representativas da sociedade, da região ou setores afetados, quando for o caso. Uma vez desabilitado, o estabelecimento interessado poderá reiniciar o processo de adesão ao SISBI-POA.

ANEXO I-A
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE INTEGRAÇÃO AO SISBI – POA

DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		
Responsável Técnico do Estabelecimento:		
Categoria do Estabelecimento:		Nº do SIM:

O estabelecimento registrado junto ao SIM do Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – SIM-CODEVAR, na figura de seu responsável legal, conforme qualificações acima, vem por meio deste solicitar integração ao SISBI – POA.

Da mesma forma, compromete-se ainda a cumprir toda a legislação, normas e exigências decorrentes da integração ao SISBI.

Declaro estar ciente das consequências operacionais e comerciais decorrentes de uma eventual suspensão do SISBI, as quais incluirão apreensão da rotulagem com o logo do SISBI, suspensão do comércio interestadual e das atividades, até novo registro de rótulo sem a marca SISBI.

NOME:_____

RG:_____ CPF:_____

LOCAL/DATA:_____/_____/_____

ASSINATURA: